




Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390
SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE - SEOMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 140 e a Lei Municipal 936/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 130/2019, **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, processo nº **005/2023 DISP**, **válida pelo prazo de 02 (dois anos)** a **BAHIA PESCA S.A**, CNPJ nº **13.187.745/0001-53**, localizada na Av. Milton Santos, nº 967, Bairro Ondina, na cidade de Salvador-BA, CEP 40170-110, que tem como **representante legal o Sr. Daniel Benício dos Santos Victória**, CPF nº **020.757.1535-66**, para **ESTAÇÃO DE PISCICULTURA DE RODOLPHO VON IHERING**, com área total de 1,3 ha, enquadrado como empreendimento de Porte Micro, de **Piscicultura em Viveiros escavados**, com área total de viveiros de 0,91 ha, localizado na Barragem Pedra do Cavalo, na Rodovia Br 101, município de Cachoeira-BA, CEP 44300-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido: **I.** Apresentar à Secretaria de Obras e Meio Ambiente, previamente, as alterações do projeto do empreendimento que venham ser propostas após a emissão da Licença Ambiental; **II.** Obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação e destinação dos resíduos; **III.** Estabelecer os procedimentos de higiene e controle sanitário e utilização dos equipamentos de proteção individual, dando conhecimento deles aos trabalhadores fixos e temporários; **IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's - aos funcionários; **V.** Sinalizar o local com placas de sinalização; **Art. 2º** - Esta Dispensa refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal da Cachoeira, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Dispensa de Licenciamento, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Municipal de Meio Ambiente – SISEMA e SEOMA. **Art.4º** - A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cachoeira, 18 de janeiro de 2024.


EDMILSON ALVES DAMACENO
SECRETÁRIO
DECRETO 07/2021


WILSON SOUZA DO LAGO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Wilson Souza do Lago
Engenheiro Agrônomo
CREA-BA 30005/3006-2